



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.155, de 13 de fevereiro de 2001.

Dispõe sobre a criação de cargos públicos de Secretários Municipais, e dá outras providências.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação de cargos de Secretários Municipais, a forma de provimento, a fixação das competências e as áreas de atuação na Administração Municipal.

Art. 2º - Ficam criados, nos termos desta Lei, na estrutura administrativa do Município, 08 (oito) cargos públicos de Agentes Políticos Auxiliares, denominados Secretários Municipais.

Art. 3º - Os Secretários Municipais serão remunerados por subsídios, fixado pelo Legislativo, nos termos do artigo 29, inciso V, c.c. o artigo 37, § 4º, ambos da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98.

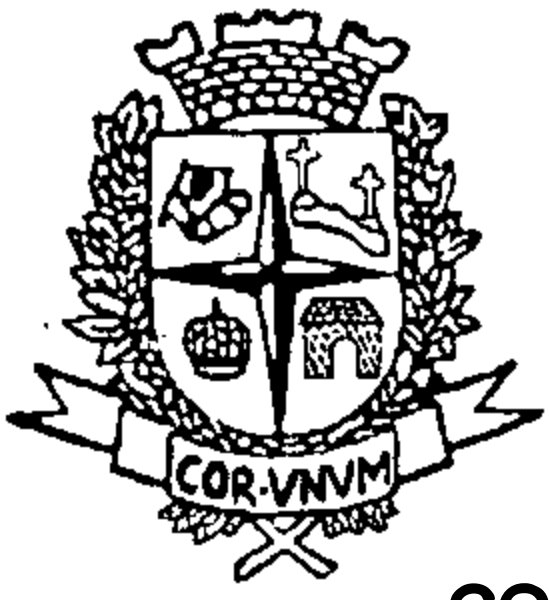
Parágrafo Único - Os cargos de que trata esta Lei, serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Executivo, com as restrições e ressalvas fixadas no artigo 37, § 10, da C.F., com a redação da E.C. nº 19/98.

Art. 4º - Nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2.000, a desconcentração administrativa, objeto desta Lei Municipal, pressupõe a ação planejada, transparente e eficaz da Administração Pública, fixando os deveres e as responsabilidades dos Agentes Públicos, na implementação, desenvolvimento e controle interno das políticas públicas do Governo Municipal.

Parágrafo Único - Além das prerrogativas fixadas na Lei Orgânica, compete ao Secretário Municipal, auxiliar o Executivo no planejamento, implementação e controle dos projetos e programas nas áreas que lhe forem atribuídas, agindo sempre em perfeita harmonia com os demais Secretários, sob a coordenação geral do Prefeito Municipal.

Art. 5º - No cumprimento dos objetivos de que trata o artigo anterior, o Executivo Municipal fixará, por Decreto, as áreas de atuação de cada Secretário Municipal, delegando a respectiva competência para a implementação, supervisão e controle dos projetos e programas de governo, estabelecidos nas Leis Orçamentárias, obedecendo às prioridades fixadas pelo Executivo, respeitando as disponibilidades orçamentárias e homogenizando à estrutura de cada Secretaria, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, afetas à sua área de competência.

inscrito 2.993 - 8/10/03



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.155, de 13 de fevereiro de 2001

fls. 2

§ 1º - O disposto neste artigo tem por objetivo possibilitar ao Executivo a nomeação de Secretários que melhor atendam ao interesse público e à execução dos projetos e programas de governo, na busca do princípio da eficiência, inserido no *caput* do artigo 37 pela E.C. nº 19/98.

§ 2º - No cumprimento dos objetivos de que trata o parágrafo anterior, os cargos de Secretários Municipais, de que trata esta Lei, serão providos ou não, de acordo com as necessidades e peculiaridades anuais dos projetos e programas de governo.

§ 3º - No exercício de sua competência delegada, cada Secretário Municipal terá ascendência hierárquica sobre os órgãos sob sua responsabilidade, os quais deverão cumprir as metas fixadas pela Administração Municipal, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º - O Executivo providenciará a redução da despesa com pessoal civil, a fim de compatibilizá-la com as despesas criadas por esta Lei, visando ao equilíbrio financeiro, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - As despesas necessárias à execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, destinadas ao pessoal civil, código 3.1.1.1. do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 13 de fevereiro de 2001.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp.p/Divisão -